

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, em 30 de setembro de 1994

*Sebastião Félix de Moraes*  
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS  
PREFEITO

LEI Nº 601

14 DE DEZEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO  
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS  
PARA O TRIÊNIO DE 1995/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, FAÇO SABER QUE O PODER  
LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1 - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI do Município de Bayeux, para o triênio 1995/97, que fixa as Despesas de Capital em valor global de R\$ 129.096.612,00 (cento e vinte e nove milhões, noventa e seis mil, seiscentos e doze reais) e estima a Receita para o período em igual valor.

ART. 2 - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI, para o triênio 1995/97, estão discriminados nos Anexos I, II e III desta Lei.

ART. 3 - As Despesas de Capital discriminadas nos referidos anexos que integram esta Lei, poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais podendo em consequência da Arrecadação da Receita, serem criados novos Projetos, suprimidos ou formulados, visando as prioridades locais em consonância com o Art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995.

ART. 4 - Para cumprimento dos Programas estabelecidos nesta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a realizar operações de Créditos, por Antecipação da Receita e firmar convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas sediadas no País ou no exterior.

ART. 5 - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

ART. 6 - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, 30 de setembro de 1994

*Sebastião Félix de Moraes*  
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS  
PREFEITO

LEI Nº 602

Em, 24 de Janeiro de 1995

ELEVA O VALOR DE ABONO TEMPORÁRIO;  
REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS  
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - O valor do abono Temporário concedido sob forma de parcela autônoma, e em valor único aos servidores que são titulares de cargos de provimento efetivo na Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal pelas Leis nº 589, de maio de 1994 e 597, de 14 de setembro de 1994, fica elevado em R\$- 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Ficam reajustados em;

I - 280% (duzentos e oitenta por cento).

a) o valor do vencimento e da Representação dos cargos de confiança de Secretário Municipal, símbolo - SM - 100;

b) o valor do vencimento e da Representação dos cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal classificados nos símbolos CC- 2 a CC-4;

c) o valor da Gratificação de Exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal e de Diretor Adjunto de Escola Municipal, a que se refere o Art. 4º, da Lei nº 589, de 29 de novembro de 1993;

d) o valor do Vencimento e da Representação dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM;

II- 200% (duzentos por cento) o valor da Função Gratificada, símbolo FG -1, a que se refere o Art. 7º, da Lei nº 592, de 28 de junho de 1994;

III- 50% (cinquenta por cento) os valores dos níveis da Gratificação de Atividades Executiva - GAE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde o dia 1º de Janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, 26 de

*Sebastião Félix de Moraes*  
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 603

ELEVA ABONO PROVISÓRIO, ESTABELECE  
VERBA DE GABINETE, REAJUSTA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica elevado em R\$-15,00 (Quinze reais), o valor do Abono Provisório dos titulares de cargos Efetivos do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo, previsto na Lei Municipal nº 539 de 17 de março de 1993, como forma de manter a paridade salarial em relação aos Cargos de Assessoria, do Poder Executivo, cuja remuneração passa a ser o constante do Anexo- I, desta Lei.

Art. 2º - É fixada em R\$-8.268,80 (Oito Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), o valor da verba de Gabinete, de que trata o Art. 4º, da Lei Municipal nº 539 de 17 de março de 1993, para custeio de despesas com pessoal de apoio dos vereadores.

Art. 3º - Os cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Legislativo, passam a ter remuneração de conformidade com o Anexo- II, integrantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, 26 de JANEIRO DE 1995.

*Sebastião Félix de Moraes*  
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS  
PREFEITO

DECRETO nº 217  
de 27 de dezembro de 1994.

Altera os índices-base para a concessão de Diárias a servidores da Administração Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no Art. 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os Artigos 165 a 167, da Lei nº 334/83,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 3º, do Decreto nº 78, de 19 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os valores das Diárias são vinculados à Unidade de Referência - UR do Município, e obtidos pela aplicação dos índices constantes do Anexo Único, a este Decreto, considerado, como valor-base, o da Diária integral para o Estado de Paraíba."

Art. 2º. O Artigo 6º, do Decreto nº 78, de 19 de agosto de

Decreto nº 217 /94

1993, passa a vigorar com a seguinte redação: